



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

# PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2004

## APRESENTAÇÃO

### 1- PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO

Na elaboração deste Plano de Actividades tiveram-se em conta os elementos fornecidos pelas diversas unidades orgânicas da Direcção-Geral do Orçamento (Serviços Centrais e Delegações), considerando as competências que lhes estão cometidas por lei orgânica (Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro) e as actividades definidas pela Direcção para o ano de 2004, igualmente constantes do Projecto de Orçamento deste organismo para o próximo ano.

Pretende-se, com este Plano, dar cumprimento ao estipulado nos artigos 5º, nº 1, do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho e 1º, nº 1, do Decreto-Lei nº 183/96, de 27 de Setembro.

## 2- ESTRUTURA DO PLANO

É a seguinte a estrutura do presente Plano:

- I - Nota introdutória
- II - Objectivos, estratégias e sua articulação com o Programa do Governo
- III - Actividades previstas
- IV - Recursos humanos e formação profissional
- V - Recursos financeiros
- VI - Factores internos condicionantes da actuação da Direcção-Geral do Orçamento
- VII - Apoio técnico a prestar pela Direcção-Geral do Orçamento aos demais serviços públicos
- VIII - Anexos

### I - NOTA INTRODUTÓRIA

O Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro (lei orgânica do Ministério das Finanças, com alterações), que reestruturou este Ministério, estabelece, no seu artigo 16.º, que a Direcção-Geral do Orçamento (DGO) é o departamento através do qual o Ministério das Finanças procede, no domínio orçamental, à definição e controlo da execução da política financeira do Estado estabelecida pelos órgãos

de soberania, Assembleia da República e Governo e pelos órgãos da União Europeia.

No domínio do controlo interno da administração financeira do Estado, a DGO contribui para uma gestão dos recursos públicos mais correcta, através do desenvolvimento de acções de auditoria e, bem assim, da prestação de apoio técnico aos demais serviços públicos.

A DGO elabora ainda estudos de Finanças Públicas, não sendo de descurar a actividade de carácter pedagógico que a DGO sempre tem privilegiado, designadamente em matéria de gestão financeira.

## 1- MISSÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

A DGO foi objecto de reestruturação operada pela sua actual lei orgânica (Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro), tendo em vista a sua adaptação às alterações entretanto ocorridas no domínio das Finanças Públicas, nomeadamente nas áreas do Orçamento e das Contas Públicas, que exigiam melhoramentos na gestão orçamental e um maior envolvimento desta Direcção-Geral no Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado (SCI), com o propósito de alcançar economia, eficácia e eficiência na utilização dos recursos públicos.

O apoio na aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), a realização de estudos no domínio das Finanças Públicas, suporte essencial da gestão orçamental, da preparação dos programas e políticas orçamentais e das

Contas Públicas, a colaboração com o Instituto Nacional de Estatística na elaboração das Contas Nacionais do sector público, a organização das contas consolidadas do sector público administrativo, na óptica das contas públicas e das contas nacionais (SEC95), bem como a colaboração com a Direcção-Geral de Estudos e Previsão (DGEP), na elaboração do Programa de Estabilidade e Crescimento são outros tantos domínios que foram privilegiados em sede de reestruturação da DGO.

É igualmente à DGO que compete a compilação e tratamento de elementos estatísticos para organizações internacionais (Fundo Monetário Internacional - FMI - e Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico - OCDE).

O envolvimento e acção da DGO na implementação do Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE), vulgo denominado Reforma da Administração Financeira do Estado, constante do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, foram reforçados e alargados com a publicação do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho. Efectivamente, este último diploma, ao assumir como fulcral o papel que o controlo assume na RAFE, institui a DGO, em paralelo com a Inspeção-Geral de Finanças, como órgão de controlo estratégico de carácter horizontal relativamente a toda a Administração no âmbito do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado, que compreende os domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial, com especial incidência na verificação da legalidade, regularidade financeira e boa gestão e utilização dos recursos públicos.

Nos termos da respectiva lei orgânica são ainda atribuições da DGO assegurar a elaboração do Orçamento do Estado e das Contas Públicas, o controlo da gestão orçamental de todos os serviços e organismos da Administração Central, através de um sistema de auditoria interna, a centralização da escrituração e contabilização das receitas e das despesas públicas, a coordenação de todo o sistema de informação da gestão orçamental, abrangendo a totalidade do sector público administrativo, bem como a produção de legislação e de estudos de Finanças Públicas de suporte à preparação dos programas e políticas orçamentais do Governo.

É de salientar que a DGO participou na feitura da legislação relativa a matéria orçamental publicada recentemente: a nova Lei do Enquadramento Orçamental (Lei nº 91/2001, 20 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica nº 2/2002, de 28 de Agosto - Lei da Estabilidade Orçamental - e republicada em anexo a esta), nomeadamente no que concerne:

- À obrigatoriedade de aplicação do POCP em todos os organismos do Sector Público Administrativo (art. 10º), sendo que esta implementação, essencial no âmbito da Reforma da Administração Financeira do Estado, permitirá a obtenção de dados coerentes em matéria orçamental, patrimonial e analítica;
- À concretização da possibilidade de o Orçamento de Estado ser estruturado por programas - consagrada ao longo de anos no nosso

ordenamento jurídico nas diversas leis de enquadramento orçamental e já regulamentada pelo Decreto-Lei nº 131/2003, de 28 de Junho - constituindo 2004 o ano de arranque desta estruturação parcial. A concretização desta estruturação numa base de programação plurianual (Mapa XVI da Lei do Orçamento de Estado) tem como objectivo racionalizar a preparação e reforçar o controlo da gestão e da execução orçamental e traduz uma efectiva gestão pública por objectivos.

Por outro lado, a DGO também participou na elaboração da Lei da Estabilidade Orçamental, aprovada pela Assembleia da República com o objectivo de garantir a estabilidade financeira e orçamental a médio prazo, nomeadamente no que se refere ao reforço da norma já consignada na Lei de Bases da Contabilidade Pública (Lei nº 8/90, de 20 de Fevereiro) segundo a qual os serviços e fundos autónomos que nos dois anos últimos anos consecutivos não tiverem tido pelo menos dois terços de receitas próprias relativamente às suas despesas totais, passarão, salvas as excepções previstas, ao regime de autonomia meramente administrativa.

## 2- ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

Integram a DGO nove Serviços Centrais que executam e apoiam as suas principais actividades e catorze Serviços Delegados, aos quais cabe representar a Direcção-Geral junto dos diversos Ministérios, bem como prestar apoio na área orçamental aos serviços dos respectivos Ministérios, estabelecendo a ligação entre estes e o Ministério das Finanças.

A estrutura orgânica da DGO encontra-se esquematizada no Organograma que constitui o Anexo I ao presente Plano, que inclui os Ministérios que cada Delegação da DGO acompanha.

## II - OBJECTIVOS E ESTRATÉGIAS E SUA ARTICULAÇÃO COM O PROGRAMA DO GOVERNO

### 1- ENQUADRAMENTO

O Programa de Estabilidade e Crescimento apresentado pelo Governo à Comissão Europeia obriga a que a política orçamental seja devidamente acompanhada, a fim de assegurar o cumprimento dos objectivos nele definidos, o que implica a adopção de medidas orçamentais de crescente rigor e de reformas com maior incidência nas áreas ministeriais de volume orçamental mais significativo. Este Programa é objecto de revisão anual.

### 2- OBJECTIVOS

A DGO continuará a privilegiar a prossecução da sua missão de acordo com os

grandes objectivos definidos, designadamente:

- a) Consolidação das Contas Públicas;
- b) Promoção e desenvolvimento de uma estratégia articulada e coordenada de planeamento, execução do controlo interno da Administração Financeira do Estado e elaboração de estudos no âmbito do Sistema de Controlo Interno;
- c) Acompanhamento da execução orçamental do Sector Público Administrativo.
- d) Acompanhamento dos serviços no âmbito da Reforma da Administração Financeira do Estado, concluindo o ciclo da implementação do SIC no restante universo dos serviços integrados;
- e) Acompanhamento dos serviços que estão a utilizar o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP);
- f) Participação no desenvolvimento do sistema de suporte à implementação do POCP, no que diz respeito aos requisitos funcionais;
- g) Participação na definição do modelo dos Serviços Partilhados na Administração Financeira do Estado (SPAFE), com vista a uma melhor implantação do POCP nos organismos públicos, no âmbito do subprograma Gestão da Mudança;
- h) Proceder a melhorias dos sistemas de informação financeira, com vista a obter de forma automática e fidedigna, os dados necessários para elaboração das contas consolidadas;
- i) Promover a nomeação de um grupo de trabalho para estudo e apresentação de uma proposta sobre regras de consolidação do POCP, com vista à elaboração de contas consolidadas quer no âmbito da Administração Central quer no âmbito do Sector Público Administrativo.

Nesse sentido, serão desenvolvidos esforços por forma a que o Sistema do Orçamento do Estado (SOE) – a nova aplicação desenvolvida em ambiente *Oracle*



em 2003 que serviu de suporte informático para a preparação do Orçamento do Estado para 2004 - seja melhorada e que a mesma faça a articulação automática com o SI PI DDAC, potencializando assim as novas tecnologias de informação.

Participação em trabalhos com o Instituto de Informática, com vista proceder à actualização do Sistema Central de Contabilidade, no que respeita a funcionalidades até agora efectuadas pelo COR.

O aperfeiçoamento dos sistemas de informação inclui diversas vertentes - destacando-se a automatização de procedimentos, a normalização de informação, a aplicação uniforme de critérios contabilísticos - convergindo a sua interacção para o desenvolvimento das funcionalidades oferecidas pelas novas tecnologias, tendo em vista a obtenção de informação com a celeridade e fidedignidade necessárias ao exercício do controlo sistemático e sucessivo que incumbe a esta Direcção-Geral, por força do regime de administração financeira do Estado (e, num âmbito mais global, do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado) e, contribuindo, desta forma, para o controlo da despesa e o saneamento das finanças públicas.

Como instituição de nível estratégico no âmbito do Sistema de Controlo Interno, a DGO participa nos processos de coordenação do planeamento e execução do controlo da administração financeira do Estado, a operacionalizar pelos serviços que integram o sistema e pelo Tribunal de Contas. Neste sentido, foram desencadeados procedimentos de coordenação estratégica no processo de planeamento e execução do controlo interno que culminarão no estabelecimento de modalidades de articulação que se traduzirão quer na realização de auditorias de forma autónoma, com respeito dos princípios da suficiência e complementaridade, quer na articulação de intervenções, promovendo acções

conjuntas, equipas de auditoria mistas, e o estabelecimento de pontos de contacto durante e após a realização de auditorias.

Ainda no âmbito do Sistema de Controlo Interno, a DGO contribui para a elaboração de estudos e para as iniciativas tendentes à definição de modelos de análise de risco e para a preparação de instrumentos metodológicos para as auditorias.

Ainda, no domínio estratégico, assume especial relevo e responsabilidade a elaboração das contas consolidadas e da dívida das Administrações Públicas, na óptica do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95), que esta Direcção-Geral prepara para a notificação, no âmbito do procedimento dos défices excessivos, a enviar à Comissão Europeia em Fevereiro e Agosto de cada ano.

Os grandes objectivos da DGO conciliam-se com o Programa do XV Governo Constitucional, publicado no Diário da Assembleia da República, nº 2, II Série-A, de 18 de Abril de 2002, nomeadamente com o disposto no respectivo capítulo II, subordinado ao tema "Sanear as Finanças Públicas e Desenvolver a economia", indo designadamente ao encontro da meta nele definida de adopção de uma política de rigor no controlo da despesa com especial enfoque no saneamento das contas públicas.

Para a prossecução dos grandes objectivos da DGO, adoptar-se-á como estratégia o desenvolvimento das seguintes actividades:

1. Elaboração do Orçamento do Estado e das Contas Públicas

2. Controlo e acompanhamento da Administração Financeira do Estado
3. Informação e gestão de tecnologias de informação
4. Gestão administrativa, financeira e de recursos humanos
5. Acompanhamento dos sistemas relacionados com a Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE) e o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)

### III - ACTIVIDADES PREVISTAS

A prossecução dos grandes objectivos referidos no ponto anterior implica, como já se referiu, o desenvolvimento das actividades principais supra enumeradas, que por seu turno se desdobram nas múltiplas acções referidas infra.

#### 1- ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO E DAS CONTAS PÚBLICAS

Esta actividade visa assegurar o cumprimento das atribuições da DGO nos domínios orçamental e das contas públicas, integrando as seguintes acções:

- 1.1. Elaboração do Orçamento do Estado para 2005, bem como do articulado da correspondente proposta de lei, incluindo:
  - ◆ Elaboração de uma estimativa da execução orçamental da despesa do subsector Estado relativa a 2004 como suporte para a definição dos *plafonds* de despesa de funcionamento a atribuir a cada Ministério;
  - ◆ Elaboração e transmissão aos serviços integrados na administração directa do Estado e aos fundos e serviços autónomos, das instruções

necessárias para a elaboração das respectivas propostas de orçamento (Circular da DGO relativa à preparação do Orçamento de Estado para 2005);

- ◆ Análise e conferência das propostas de orçamento para 2005 dos serviços e fundos autónomos e dos serviços integrados na administração directa do Estado, através da verificação do cumprimento das instruções contidas na Circular da DGO relativa à preparação do Orçamento de Estado para 2005, nomeadamente, verificando se foram cumpridos os *plafonds* definidos para os vários organismos, e se as despesas (designadamente as remunerações certas e permanentes - RCP) e receitas se encontram correctamente classificadas e orçamentadas e, no que concerne aos serviços e fundos autónomos, se a regra de equilíbrio consignada no art. 22º, nº 1, da Lei do Enquadramento Orçamental foi respeitada;
- ◆ Criação das classificações orgânicas dos Orçamentos de cada serviço, carregamento de dados nas diversas aplicações informáticas de suporte à preparação do Orçamento do Estado e dos Orçamentos Privativos (OE - Menu, OPR - Menu, OPR - Activ, OE - Pessoal e OE - Pessoal OPR) e respectiva conferência;
- ◆ Verificação e correcção dos orçamentos dos serviços integrados e dos orçamentos dos serviços autónomos;
- ◆ Elaboração dos mapas das despesas consolidadas do subsector Estado e dos serviços e fundos autónomos e do mapa das despesas totais consolidadas;

- ◆ Comparação das despesas do subsector Estado previstas na proposta de Orçamento para 2005 com a estimativa de execução do Orçamento de 2004 e a execução orçamental de 2003 (evolução e estrutura das despesas, segundo as classificações económica, funcional e orgânica);
  - ◆ Elaboração de relatórios de análise dos projectos de orçamento dos Ministérios;
  - ◆ Elaboração do Mapa I do Orçamento de Estado para 2005 - mapa das receitas do Estado ("Separata das Receitas do Estado"), que contém a previsão de cobrança líquida destas receitas;
  - ◆ Análise das propostas de alteração à Proposta de Orçamento de Estado para 2005 apresentadas pelos Grupos Parlamentares, com especial destaque para a avaliação do impacto das medidas preconizadas ao nível do défice do subsector Estado e acompanhamento das alterações aos mapas orçamentais que integram aquela Proposta por forma a actualizá-los tendo em conta as alterações introduzidas pela Assembleia da República;
  - ◆ Elaboração do Relatório da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2005 e revisão do mesmo após aprovação daquela Proposta pela Assembleia da República;
- 1.2. Composição gráfica, edição e encadernação da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2005 e desta Lei, depois de aprovada, em suporte de papel, em *compact disc* e no *site* da DGO na Internet;

- 1.3. Colaboração na elaboração do projecto de decreto-lei de execução do Orçamento de Estado para 2005 e preparação da Circular relativa à respectiva aplicação;
- 1.4. Elaboração e difusão do classificador económico das receitas públicas, que vai sofrendo modificações em função das alterações orçamentais que impliquem criações de rubricas, por forma a permitir uma correcta classificação da receita pública.
- 1.5. Elaboração da Conta Geral do Estado de 2003, que integra, nos termos da lei, as Contas da Segurança Social, do Tribunal de Contas e, ainda, a da Assembleia da República;

No desenvolvimento desta acção há a destacar as seguintes etapas:

- ◆ Encerramento das contas de cada Ministério;
  - ◆ Elaboração e análise das contas consolidadas da Administração Central e da Segurança Social, para efeitos de feitura do capítulo da Conta Geral do Estado relativo à respectiva execução orçamental;
  - ◆ Análise da evolução das Finanças Públicas em Portugal e do respectivo enquadramento na União Europeia, para efeitos de elaboração do capítulo da Conta Geral do Estado relativo a esta matéria;
  - ◆ Elaboração de relatórios parcelares a integrar no Relatório da Conta Geral do Estado.
- 1.6. Elaboração de pareceres sobre a Conta Geral do Estado de 2002, a solicitação do Tribunal de Contas;

- 1.7. Elaboração e publicação das contas provisórias trimestrais de 2004, mediante a recolha e o tratamento da informação contabilística relativa aos correspondentes períodos;
- 1.8. Composição gráfica, edição e encadernação dos volumes da Conta Geral do Estado em suporte de papel, em *compact disc* e no *site* da DGO na Internet;

## 2- CONTROLO E ACOMPANHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

Esta actividade abrange a auditoria e o controlo da execução orçamental do Sector Público Administrativo desenvolvidos no âmbito das atribuições cometidas à DGO, visando intensificar e aprofundar a actuação da DGO como órgão de controlo estratégico inserido no Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado, e, bem assim, dar cumprimento às atribuições da DGO nos domínios orçamental e das Finanças Públicas e englobando as seguintes acções:

### 2.1. AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

2.1.1 Elaboração do Plano Anual de Auditorias da Direcção-Geral do Orçamento;

2.1.2 Realização de auditorias à administração financeira do Estado:

- ◆ Com o intuito pedagógico de incrementar um sistema de controlo interno em matéria de gestão financeira, designadamente através da elaboração de relatórios contendo recomendações relativas aos serviços auditados;

- ◆ Para verificação e avaliação dos procedimentos (conformidade legal e regularidade financeira), tendo em vista a optimização dos dinheiros públicos numa perspectiva de economia, eficácia e eficiência;
- ◆ Com o objectivo de reavaliar as conclusões alcançadas nos relatórios de auditorias anteriormente efectuadas e a implementação das recomendações deles constantes;
- ◆ Para promoção da eficiência e complementaridade do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado;

2.1.3 Tratamento sistematizado das auditorias realizadas tendo em vista a detecção e divulgação das principais irregularidades e deficiências;

2.1.4 Definição de normas para realização de auditorias às aplicações informáticas e aos sistemas de informação;

2.1.5 Elaboração de instruções sobre o cumprimento das normas relativas às despesas públicas;

2.1.6 Aperfeiçoamento do Manual de Auditoria da Direcção-Geral do Orçamento:

- ◆ Actualizando a legislação nele referida;
- ◆ Continuando a conceber procedimentos genéricos de auditoria tendentes à uniformização dos critérios de actuação nesta área;



## 2.2. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO

- 2.2.1 Acompanhamento e controlo da execução orçamental dos serviços integrados na administração directa do Estado e dos serviços e fundos autónomos, através da verificação da conformidade legal e da regularidade financeira das despesas;
- 2.2.2 Acompanhamento mais aproximado dos serviços que em 2004 vão completar o ciclo de aplicação do Regime da Administração Financeira do Estado, no que diz respeito ao SIC, continuando os esforços com vista à implementação do SRH;
- 2.2.3 Análise da evolução do saldo global do subsector dos serviços e fundos autónomos, efectuando o controlo e acompanhamento do nível de endividamento (líquido de amortização), das aplicações financeiras (líquidas de reembolsos) e da utilização dos saldos de gerência anterior;
- 2.2.4 Manutenção de uma base de dados actualizada relativa à execução orçamental dos principais serviços e fundos autónomos;
- 2.2.5 Manutenção de uma base de dados actualizada relativa à execução orçamental dos subsectores da Educação e da Saúde e efectivação da consolidação deste último subsector, por forma a obter os valores relativos ao Serviço Nacional de Saúde;
- 2.2.6 Análise e decisão sobre pedidos de libertação de créditos;

- 2.2.7 Acompanhamento da cobrança da receita com vista ao apuramento atempado de eventuais desvios;
- 2.2.8 Elaboração de relatórios técnicos mensais relativos à execução orçamental de cada Ministério;
- 2.2.9 Elaboração de relatórios técnicos trimestrais sobre a execução orçamental dos principais serviços e fundos autónomos;
- 2.2.10 Elaboração do Boletim Informativo mensal da DGO de 2004, contendo a síntese da execução orçamental do subsector Estado relativa ao mês anterior, a análise da variação homóloga do défice orçamental, a análise das receitas e despesas deste subsector, estas últimas especificadas por classificação económica e funcional e o relatório e a execução mensal do Orçamento da Segurança Social, elaborados pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS);
- 2.2.11 Elaboração da publicação mensal "Afectação de Recursos Públicos", contendo as despesas autorizadas para cada Ministério do subsector Estado, o nível de despesa autorizada segundo a classificação económica, as fontes de financiamento das despesas (receitas gerais e receitas consignadas) e a respectiva aplicação (funcionamento e Investimentos do Plano), bem como a sua comparação com o orçamento corrigido, por forma a detectar quais as componentes da despesa, os serviços ou as situações específicas que mais se destacaram em matéria de variação entre o orçamento autorizado e o corrigido;

2.2.12 Controlo das alterações orçamentais dos subsectores Estado e serviços e fundos autónomos, mediante:

- ◆ A compatibilização mensal entre as variações do orçamento corrigido do subsector Estado obtidas através do sistema informático e as alterações orçamentais – com recurso à dotação provisional, aos créditos especiais, à gestão flexível e à Lei do Orçamento do Estado para 2004 – concretizada na elaboração da publicação “Alterações Orçamentais”;
- ◆ A verificação trimestral da conformidade entre os mapas II a VIII da Lei do Orçamento de Estado para 2004, depois de actualizados em função das alterações orçamentais entretanto ocorridas e a promoção da respectiva publicação em Diário da República;
- ◆ A conferência e a elaboração de uma relação trimestral de mapas de alterações orçamentais a enviar ao Tribunal de Contas e à Assembleia da República.

2.2.13 Manutenção de uma relação actualizada da distribuição da dotação provisional do Ministério das Finanças, e controlo da afectação desta dotação por Ministérios, por classificação económica e por classificação funcional;

2.2.14 Colaboração com o Instituto Nacional de Estatística (INE) na elaboração:

- ◆ Das Contas Nacionais;
- ◆ Do reporte dos défices excessivos à Comissão da União Europeia.

- 2.2.15 Assegurar o cumprimento dos compromissos da DGO no contexto das obrigações do Estado português enquanto membro da zona euro, em matéria de elaboração de estimativas das contas do Sector Público Administrativo a fornecer à Comissão da União Europeia no âmbito do procedimento relativo aos défices excessivos;
- 2.2.16 Colaborar com organizações internacionais com o objectivo de contribuir para a realização de estudos económico-financeiros de âmbito internacional;
- 2.2.17 Assegurar o cumprimento integral dos compromissos firmados no Protocolo *Special Data Dissemination Standard* (SDDS) - FMI, divulgando mensalmente o valor acumulado das receitas cobradas e das despesas realizadas pela Administração Central, do saldo da execução orçamental e dos encargos da dívida pública e apresentando a dívida trimestral da Administração Central e as contas do Sector Público Administrativo relativas ao ano anterior;
- 2.2.18 Acompanhamento da execução orçamental da Administração Local, com destaque para a variação do saldo da execução orçamental e o nível de endividamento, com o objectivo de tentar melhorar a capacidade de gestão orçamental deste subsector do Sector Público Administrativo;
- 2.2.19 Acompanhamento da execução orçamental da Administração Regional, com o intuito de tentar melhorar a capacidade de gestão orçamental deste subsector do Sector Público Administrativo;

2.2.20 Disponibilizar informação orçamental ao Tribunal de Contas;

2.2.21 Elaboração de pareceres técnicos sobre projectos de diplomas que envolvam despesas ou receitas públicas, verificando a respectiva legalidade em matéria orçamental;

2.2.22 Elaboração de pareceres técnicos relativos a determinadas despesas públicas, atendendo à sua especificidade ou aos montantes envolvidos, por forma a garantir o seu tratamento orçamental adequado e a assegurar a fiabilidade de todas as operações com efeitos no Orçamento do Estado e na Conta Geral do Estado;

2.2.23 Análise dos planos de saneamento financeiro das autarquias locais submetidos à apreciação da DGO por forma a avaliar a respectiva pertinência e adequação;

2.2.24 Coordenação da contabilização das receitas do Estado através da:

- ◆ Conciliação entre os elementos enviados pelas entidades administradoras e/ou liquidadoras de receitas do Estado e os relativos à cobrança e aos reembolsos/restituições apresentados pela Direcção-Geral do Tesouro;
- ◆ Prestação dos esclarecimentos que forem solicitados sobre a contabilização das receitas do Estado;

2.2.25 Centralização e tratamento da informação contabilística através, nomeadamente:

- ◆ Do registo e da conferência das receitas consignadas às despesas dos respectivos serviços (duplo cabimento);
- ◆ Da conferência, em colaboração com a Direcção-Geral do Tesouro, dos valores referentes aos fundos utilizados para pagamento das despesas públicas;
- ◆ Da conferência das tabelas mensais das guias de reposição abatidas.

2.2.26 Centralização do tratamento da informação contabilística mensal das receitas e difusão das instruções relativas à aplicação de novas normas de contabilização das receitas;

2.2.27 Emissão de instruções de ordem contabilística com vista a assegurar uma adequada normalização;

2.2.28 Assegurar uma aplicação uniforme e adequada dos critérios de classificação da despesa pública;

2.2.29 Coordenação e controlo das receitas do Estado através do Sistema Central de Receitas (SCR) e indicação das correcções necessárias às entidades administradoras / liquidadoras das receitas;

### 3- INFORMAÇÃO E GESTÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Esta actividade refere-se ao trabalho desenvolvido no âmbito da informação e da gestão de tecnologias de informação, nomeadamente a recolha, codificação e divulgação de informação, a produção e gestão de dados e de estatísticas, a elaboração de estudos, a gestão de infra-estruturas informáticas e tecnológicas e a concepção, desenvolvimento e manutenção de sistemas operativos e de aplicações informáticas, a análise de sistemas de informação e a segurança informática. Dela fazem parte as seguintes acções:

- 3.1. Acompanhar os sistemas informáticos que servem de suporte ao processo de contabilização das receitas do Estado - Sistema de Gestão de Receitas (SGR) e Sistema Central de Receitas (SCR), participando com as entidades competentes na introdução das novas figuras contabilísticas relacionadas com as execuções fiscais;
- 3.2. Prestar esclarecimentos relativos à utilização do Sistema de Gestão de Receitas e proceder à distribuição do documento "Instruções para a contabilização das receitas do Estado a partir de Janeiro de 2004" às entidades administradoras e/ou liquidadoras de receitas do Estado, que inserem nesta aplicação informática os elementos contabilísticos relativos às receitas, por forma a garantir que o fornecimento de dados ao Sistema Central de Receitas (SCR) seja fidedigno e facilmente auditado;
- 3.3. Garantir o funcionamento, manutenção e modernização de toda a infra-estrutura informática e de comunicação da DGO e assegurar a integridade

física dos suportes de informação, a observância das normas de segurança, o apoio aos utilizadores e a publicação das contas públicas na Internet, em suporte de papel e em *cd-rom* através das seguintes acções:

- ◆ Assegurar o funcionamento contínuo das comunicações, dos servidores, dos computadores locais, das impressoras e dos periféricos informáticos nos sistemas centrais da DGO e as respectivas ligações aos demais organismos;
- ◆ Prestar apoio informático a todos os utilizadores da DGO;
- ◆ Propor e assegurar a modernização dos meios informáticos da DGO, através da instalação de computadores, designadamente portáteis, da renovação dos equipamentos, dos servidores, das impressoras, da continuação da renovação do *stock* de computadores e de *software*, da reconfiguração de computadores, da instalação de correio electrónico e da disponibilização de acessos à Internet de forma generalizada;
- ◆ Melhoria e automatização dos métodos de publicação na Internet;
- ◆ Reorganização dos métodos de trabalho baseados em tecnologias informáticas (TIs).
- ◆ Implementação de encriptação e de novos serviços sobre Wireless (rede sem fios) para ligar as Delegações e os Serviços Centrais da DGO, com o objectivo de diminuir os custos com as comunicações e de implementar mais e melhores serviços na área da informática (telefones, videoconferência, apoio remoto aos utilizadores, etc.);



- 3.4. Elaborar e garantir o cumprimento das normas de segurança informática, visando assegurar o cumprimento da política definida nesta matéria, que deverá ser observada por utilizadores e técnicos de informática da DGO, através da:
- ◆ utilização de um sistema central de anti-vírus;
  - ◆ monitorização e análise de acessos e de tráfego de rede.
- 3.5. Garantir a diminuição dos riscos de avarias e dos tempos de paragem ("downtimes") dos sistemas informáticos, através:
- ◆ Da implementação de um sistema centralizado para detecção permanente de avarias, por forma a evitar a paragem dos sistemas informáticos;
  - ◆ Da implementação de equipamentos e automatismos nos servidores e nas comunicações, de modo a garantir permanentemente a respectiva gestão e vigilância remota.
- 3.6. Publicar no site da DGO na Internet e na Intranet desta Direcção-Geral toda a informação de interesse público produzida no âmbito da DGO;
- 3.7. Apoio e manutenção das aplicações internas da DGO (GEPINF, IRS, DGOFONES e GESTÃO DE CONTRATOS), por forma a garantir o seu bom funcionamento, o desenvolvimento de novas funcionalidades e a prestação de apoio aos seus utilizadores;

- 3.8. Garantir o funcionamento das seguintes aplicações informáticas orçamentais da DGO: Orçamentos Privativos (OPRs), Informação da Execução Orçamental das Câmaras Municipais (DOMUS), Sistema de Apoio à Análise do Orçamento de Estado (EIS), Sistema de Apoio à Análise do SIC (EIS SIC), Sistema de Apoio à Análise do SRH (EIS SRH), Unidades Orçamentais, Guias de Reposição, REGIS, Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social (CGASS) e Base de Dados Orçamental (BDO) e apoiar os seus utilizadores, bem como realizar as alterações adequadas a novas funcionalidades e modelos orçamentais;
- 3.9. Garantir o bom funcionamento, em todas as unidades orgânicas da DGO, das aplicações orçamentais de suporte à elaboração do Orçamento de Estado;
- 3.10. Garantir, em articulação com o Instituto de Informática, o funcionamento das aplicações informáticas das áreas orçamental e financeira, no que respeita à instalação das bases de dados e respectiva programação, reportar e colaborar com o Instituto na resolução das anomalias detectadas nas mesmas aplicações e colaborar com este na concepção de novas funcionalidades;
- 3.11. Colaborar com o Instituto de Informática por forma a garantir o bom funcionamento da aplicação informática orçamental Sistema do Orçamento do Estado (SOE) e apoiar os seus utilizadores;
- 3.12. Administrar as bases de dados instaladas na DGO por forma a:

- ◆ Garantir o seu correcto funcionamento, bem como o das aplicações que delas fazem uso;
  - ◆ Manter as versões de *software* o mais actualizadas possível.
- 3.13. Apoiar e garantir o funcionamento das aplicações orçamentais centrais (residentes no Instituto de Informática) que dão suporte à execução orçamental dos serviços com autonomia administrativa e/ou financeira, reportar e colaborar com aquele Instituto na resolução das anomalias detectadas e solicitar novas funcionalidades;
- 3.14. Manter o Sistema de Apoio à Análise do Orçamento de Estado (EIS), como meio de apoio à gestão da informação orçamental;
- 3.15. Prestar apoio e manter a Base de Dados Orçamental (BDO), promover a sua adaptação a novas funcionalidades e aos novos modelos orçamentais, bem como apoiar os seus utilizadores, por forma a facilitar o trabalho de análise e acompanhamento da execução orçamental;
- 3.16. Ministras acções de formação aos utilizadores das aplicações informáticas instaladas no âmbito da DGO para que adquiram os conhecimentos necessários a uma utilização correcta, funcional e autónoma das mesmas;
- 3.17. Definir o modelo de formação no âmbito do subprograma Gestão da Mudança, em parceria com o II e a DGAP, com vista a preparar os serviços utilizadores em 2005 do produto POCP, cujo procedimento de aquisição do desenvolvimento da solução aplicacional, se encontra em fase de conclusão.

#### 4- GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

Esta actividade visa sustentar o normal funcionamento da DGO e abrange as áreas de administração geral, financeira, jurídica e de formação profissional, através das seguintes acções:

4.1. No domínio da administração geral da DGO há a destacar as seguintes acções:

- ◆ Executar procedimentos administrativos no domínio da gestão de pessoal, designadamente tratar os dados relativos às férias, faltas e licenças, contagens de tempo de serviço, nomeações, progressões na categoria, elaboração da lista de antiguidades, aposentações e elaboração de relações de recibos para efeitos de comparticipação pela ADSE;
- ◆ Desenvolver acções de expediente e arquivo por forma a assegurar o apoio administrativo aos funcionários desta Direcção-Geral;
- ◆ Gestão do material necessário ao desenvolvimento das tarefas que incumbem ao pessoal da DGO;
- ◆ Continuar a melhorar e consolidar a aplicação do Regime do Cadastro e Inventário dos Bens Móveis do Estado (CIBE), por forma a manter actualizado o inventário dos bens da DGO e permitir a sua boa gestão;
- ◆ Elaborar propostas, cabimentos, compromissos e pagamentos referentes a despesas de funcionamento e às pagas pelo Plano de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

(PI DDAC), bem como fazer os respectivos registos contabilísticos, por forma a assegurar a actividade financeira e patrimonial da DGO;

- 4.2. Emitir pareceres jurídicos na área das relações de trabalho, designadamente quanto à constituição, modificação e extinção da relação jurídico-laboral e aos direitos e deveres dos funcionários e agentes, e, bem assim, em matéria de Direito da Função Pública, com especial incidência na sua vertente remuneratória, de Direito Administrativo, de Direito Constitucional, de Direito do Trabalho e de Direito Orçamental;
- 4.3. Prestar apoio na produção normativa e regulamentar;
- 4.4. Prestar esclarecimentos sobre as mais variadas questões no âmbito das atribuições cometidas a esta Direcção-Geral;
- 4.5. Prosseguir com a actualização e gestão da Base de Dados de Doutrina da DGO na qual são inseridos os textos integrais das Circulares e Pareceres Jurídicos produzidos no seu âmbito;
- 4.6. Assegurar o contencioso da DGO;
- 4.7. Aplicar as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais que devem ser autorizadas pelo Governo, através da regulamentação (que se prevê seja, entretanto, elaborada e publicada) a que se refere o artigo 48º, nº 3, da Lei do Enquadramento Orçamental (revisão do Decreto-Lei nº 71/95, de 15 de Abril);

- 4.8. Analisar projectos de diploma relativos a diversas matérias a solicitação dos membros do Governo da tutela, especialmente as que impliquem despesas públicas, fazendo sugestões para o respectivo aperfeiçoamento;
- 4.9. Promover o ingresso, a promoção e a qualificação dos recursos humanos, bem como a sua reclassificação e reconversão profissionais sempre que seja conveniente para o serviço e legalmente admissível, visando a melhoria do respectivo desempenho profissional.

Neste âmbito, prevê-se, para 2004, a abertura de diversos concursos internos de acesso com vista à promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral do Orçamento, condicionada à existência de cabimento de verba, em obediência ao disposto no nº 3 da Resolução do Conselho de Ministros nº 97/2002, de 18 de Maio de 2002, para as seguintes categorias:

- ◆ Técnico superior de orçamento e conta especialista, da carreira de técnico superior de orçamento e conta;
- ◆ Técnico superior de orçamento e conta principal, da carreira de técnico superior de orçamento e conta;
- ◆ Técnico superior principal, da carreira técnica superior de regime geral;
- ◆ Subdirector de contabilidade, da carreira de técnico contabilista;
- ◆ Especialista de informática do grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática;
- ◆ Técnico de informática do grau 3, nível 1, da carreira de técnico de informática;

- ◆ Técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática;
- ◆ Operador de microfilmagem especialista principal, da carreira de operador de microfilmagem;
- ◆ Chefe de secção;
- ◆ Assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo;
- ◆ Assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo.

4.10. Elaborar o Plano de Formação da DGO para 2004, privilegiando as matérias relativas às respectivas áreas-chave de actuação, tendo em conta as carências de formação existentes, por forma a qualificar o melhor possível os funcionários e agentes destinatários da formação ministrada no âmbito desta Direcção-Geral, atento ainda o objectivo definido no item 3.17. A DGO, acreditada como entidade formadora por despacho do membro do Governo da tutela, possui uma bolsa de formadores constituída maioritariamente por funcionários seus.

O Plano de Formação desta Direcção-Geral incluirá as áreas de informática, orçamental, financeira e contabilística, de auditoria e jurídica, e englobará formação interna (a frequentar exclusivamente pelo pessoal da DGO), designadamente formação obrigatória para reconversão profissional, bem como acções de formação externa de divulgação do modo de utilização das aplicações informáticas da RAFE (Sistema de Informação Contabilística (SIC), Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SRH),

Sistema de Gestão de Receitas (SGR) e Sistema Central de Contabilidade (SCC), destinadas sobretudo, mas não exclusivamente, a funcionários dos serviços públicos que vão aplicar este regime financeiro.

- 4.11. Promover a gestão, organização e realização dos cursos de formação interna e externa de acordo com o Plano de Formação aprovado;
- 4.12. Gerir a frequência de formação promovida por outros organismos por parte do pessoal da DGO;
- 4.13. Elaborar os seguintes instrumentos de gestão:
  - ◆ Balanço Social de 2003
  - ◆ Relatório Anual de Actividades de 2003
  - ◆ Plano de Actividades para 2005

## 5- ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS RELACIONADOS COM A REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO (RAFE) E O PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA (POCP)

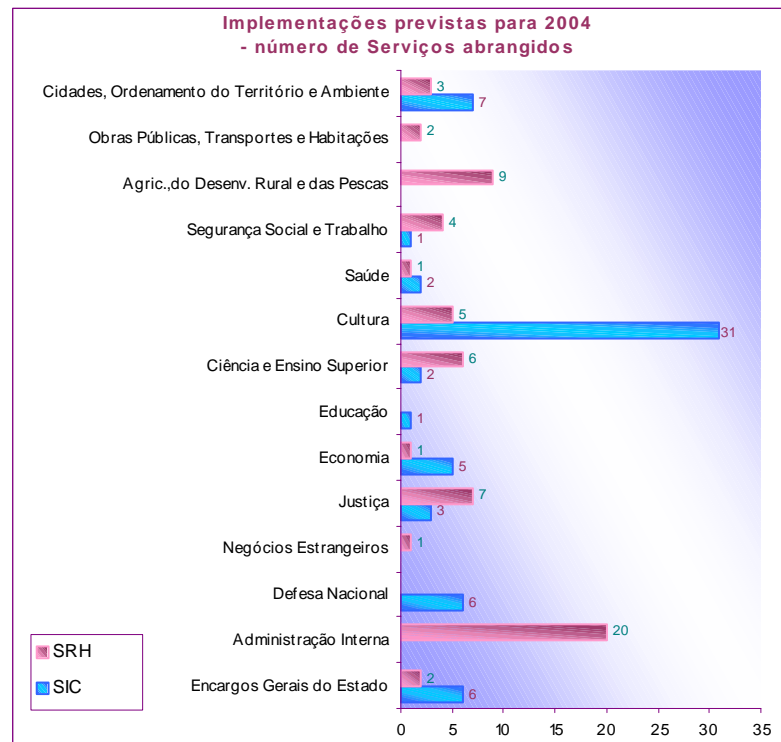
Esta actividade tem por objectivo que todos os serviços públicos passem a reger-se pela RAFE (Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho, com alterações) e utilizem o Plano Oficial de Contabilidade Pública (art. 10º da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, republicada na Lei Orgânica nº 2/2002, de 28 de Agosto, da Assembleia da República) e integra as seguintes acções:

- 5.1. Concluir, em 2004, a implementação do Regime de Administração Financeira do Estado, através da instalação de cerca de 104 estruturas do



Sistema de Informação Contabilística (SIC) de funcionamento em 64 serviços, 80 estruturas do SIC-PI DDAC e 61 estruturas do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SRH) e prestar apoio aos serviços que aplicam este regime.

A previsão da aplicação do Regime de Administração Financeira do Estado para 2004 mediante utilização das aplicações informáticas SIC (funcionamento) e SRH pode esquematizar-se da seguinte forma por Ministérios:



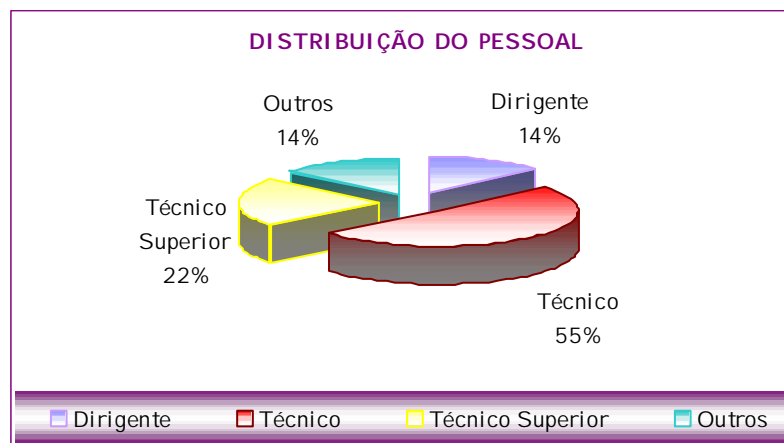
5.2. Ministrando formação ao pessoal dos serviços que em 2004 vão aplicar o SIC e o SRH em matéria de utilização das correspondentes aplicações informáticas;

- 5.3. Apoiar o processo de carregamento e actualização periódica da Base de Dados da Administração Pública (BDAP). Pretende-se, numa primeira fase, manter actualizadas as tabelas gerais que servem de suporte a esta base de dados e zelar pela manutenção da correspondência entre as tabelas gerais do SRH e do INFOGEP e as tabelas gerais da BDAP e, numa segunda fase, promover a integração entre as tabelas gerais das aplicações locais e as da base de dados central (BDAP).
- 5.4. Contribuir para a fixação de um organismo responsável pela gestão das tabelas mencionadas no ponto anterior e apoiar os serviços no carregamento e actualização periódica da BDAP.
- 5.5. Melhorar a informação relativa à RAFE no *site* da DGO, visando possibilitar aos utilizadores das correspondentes aplicações informáticas o acesso a um local privilegiado de informação e, ainda, informá-los sobre grandes alterações ou a introdução de novas funcionalidades nas aplicações da RAFE e desenhar e manter actualizado o módulo FAQ (Frequently Asked Questions);
- 5.6. Apoio, manutenção e actualização da aplicação Unidades Orçamentais, por forma a garantir o respectivo funcionamento, a realizar as alterações que se revelem necessárias e a facilitar o trabalho dos utilizadores relativamente à gestão dos organismos que fazem parte do universo da RAFE;
- 5.7. Relativamente às aplicações informáticas da RAFE pretende-se:
- ◆ Garantir o seu eficaz funcionamento;
  - ◆ Garantir a respectiva actualização.

5.8. Continuar a participação no júri do concurso público para a aquisição de um produto aplicacional do POCP, para implantação nos serviços e organismos da Administração Central, independentemente do seu grau de autonomia, e que efectue a consolidação da informação orçamental, patrimonial e analítica ao nível de todo o Sector Público Administrativo. A selecção do sistema operacional que melhor se adequa está a ser efectuada em colaboração com o Instituto de Informática;

#### IV. RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A Direcção-Geral do Orçamento dispõe actualmente de 383 funcionários em efectividade de funções, assim repartidos pelos diversos grupos profissionais:



Tal como já tinha sido referido no Plano de Actividades para 2003, continua a verificar-se carência de recursos humanos a nível do grupo técnico superior. Assim, para a Direcção-Geral do Orçamento é primordial o recrutamento de pessoal técnico superior, inclusive na área da informática, por forma a assegurar o cumprimento cabal das respectivas atribuições.

A diminuição do número de funcionários em exercício de funções na Direcção-Geral (-7,3% relativamente ao período homólogo anterior), deu-se a nível das várias carreiras, à excepção da de informática, tendo sido mais evidente na carreira técnica contabilista e na carreira de auxiliar de contabilidade.

Grupo de pessoal	Em exercício de funções na DGO em 31/12/2002	Em exercício de funções na DGO em 2003 <sup>1</sup>
Dirigente	54	52
Técnico superior de orçamento e conta	76	73
Técnico superior	7	6
Técnico	174	163
Informática	34	35
Administrativo	17	18
Auxiliar de contabilidade	28	21
Auxiliar	13	13
Técnico-profissional	1	1
Operário	1	1
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>405</b>	<b>383</b>

A nível do pessoal dirigente desta Direcção-Geral registou-se, em 2003, uma diminuição de 4 chefes de divisão e o acréscimo de um director de serviços. Relativamente ao período homólogo anterior, um director de serviço e dois chefes de divisão cessaram funções por motivo de aposentação, tomaram posse duas directoras de serviços após aprovação em concurso, tendo uma delas cessado, por

---

<sup>1</sup> De entre estes funcionários, 14 aguardam presentemente aposentação.

esse motivo, funções de chefe de divisão nesta Direcção-Geral e uma chefe de divisão passou a exercer funções dirigentes no âmbito de um outro serviço público.

Actualmente, 70% dos dirigentes de que a Direcção-Geral dispõe provêm da carreira técnica superior.

A distribuição do pessoal da DGO por actividades é a seguinte:

#### AFECTAÇÃO DO PESSOAL DA DGO POR ACTIVIDADES

	Dirigente	Técnicos Superiores	Técnicos	Outro Pessoal
Elaboração do Orçamento do Estado e das Contas Públicas	8	7	61	2
Controlo e acompanhamento da Administração Financeira do Estado	31	46	108	29
Informação e gestão de tecnologias de informação	3	6	11	2
Gestão administrativa, financeira e de recursos humanos	7	13	11	20
Implementação dos sistemas relacionados com a Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE) e o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)	3	11	3	1
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	<b>83</b>	<b>194</b>	<b>54</b>

A prossecução das atribuições cometidas à Direcção-Geral pela respectiva lei orgânica exige que esta disponha de técnicos com uma elevada qualificação. A DGO tentará contribuir para esta qualificação, promovendo a formação dos seus quadros, mormente nas matérias relativas às respectivas áreas de actuação.

A formação que a Direcção-Geral do Orçamento se propõe ministrar aos seus funcionários em 2004 será promovida internamente, em cumprimento de um Plano de Formação (vide o ponto 4.10 da Parte III). Em matérias que não constem do referido Plano, a DGO recorrerá a formação promovida por outras entidades, designadamente pelo Instituto Nacional de Administração e pelo Instituto de Informática.

## V. RECURSOS FINANCEIROS

A concretização do presente Plano de Actividades pressupõe a afectação e disponibilização à DGO de adequados recursos financeiros (vide o Anexo II).

O Orçamento de funcionamento da DGO para 2004 totaliza 11 150 000 euros.

O peso de cada um dos agregados económicos de despesa da DGO no orçamento de funcionamento proposto para 2004 é o seguinte:

Ano	Despesas Correntes		Despesas de Capital
	Pessoal	Bens/Serviços	
2004	94,1%	5,9%	0,0%

Relativamente aos Investimentos do Plano (PI DDAC), para 2004 existem três projectos: “Desenvolvimento, Promoção e Divulgação da RAFE/POCP”, “Modernização dos meios informáticos da DGO”, e “Modernização e

Reestruturação da DGO”, no valor global de 417 000 euros, continuando o projecto “Modernização dos meios informáticos da DGO” a assumir um peso significativo (67,6%), conforme resulta da análise do quadro infra:

<b>Projectos</b>	<b>Despesas correntes</b>	<b>Despesas de capital</b>	<b>TOTAL</b>
Desenvolvimento, Promoção e Divulgação da RAFE/POCP	25 000	70 000	95 000
Modernização dos Meios Informáticos da DGO	107 000	175 000	282 000
Modernização e Reestruturação da DGO	—	40 000	40 000
<b>TOTAL</b>	<b>132 000</b>	<b>285 000</b>	<b>417 000</b>

Este último projecto destina-se à modernização da infra-estrutura informática da DGO, com os objectivos primordiais de induzir índices elevados de produtividade, recorrendo à adopção de novas tecnologias de informação (TIs) e a integração tecnológica com os organismos com os quais a DGO se relaciona no âmbito da Administração Pública.

Em cumprimento da orçamentação por programas estabelecida no art. 10º da Lei do Enquadramento Orçamental, e tendo em conta as orientações de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento relativas aos programas orçamentais, estes projectos inserem-se em 4 medidas, 3 das quais pertencem ao programa “Governo Electrónico – Qualidade e Eficiência dos Serviços Públicos”, pertencendo a quarta medida ao programa “Construção, Remodelação e

Apetrechamento de Instalações na Administração Pública”, conforme esquematizado infra:

Programas	Medidas	Projectos	Capítulo 50 do OE
			Não cofinanciado
Governo Electrónico - qualidade e eficiência dos serviços públicos	Reformulação dos sistemas de informação da Administração Pública, com vista à sua orientação para aqueles que os utilizam (cidadãos, empresas e a própria Administração Pública)	Desenvolvimento, promoção e divulgação da RAFE/POCP	65 000
	Promoção de sistemas de suporte à decisão e de gestão do conhecimento	Desenvolvimento, promoção e divulgação da RAFE/POCP	30 000
	Racionalização das infra-estruturas informáticas de comunicação e de segurança	Modernização dos meios informáticos da DGO	282 000
Construção, remodelação e apetrechamento de instalações na Administração Pública	Modernização e reestruturação da DGO	Modernização e reestruturação da DGO	40 000
<b>TOTAL</b>			<b>417 000</b>

## VI. FACTORES INTERNOS CONDICIONANTES DA ACTUAÇÃO DA DIRECTÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

No plano interno assumem-se como condicionantes da actuação da DGO:

- 1- A dificuldade de fixação de pessoal com as qualificações mais adequadas ao exercício das atribuições cometidas à DGO, na medida em que se registam crescentes exigências técnicas nas respectivas áreas de actuação, com



particular incidência na área da consolidação das Finanças Públicas e do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado (SCI), devido à inexistência de articulação com as condições de trabalho vigentes noutros Departamentos que integram o SCI.

- 2- No domínio da Formação, persiste a necessidade de um auditório com capacidade para um número mais alargado de formandos, relativamente à capacidade das salas de formação que a Direcção-Geral do Orçamento possui, por forma a suprir as carências de formação em matérias que careçam de difusão rápida ao maior número de formandos possível, estando esta Direcção-Geral presentemente dependente da cedência destes espaços por outras instituições.

Note-se que a Direcção-Geral do Orçamento detém 3 salas de formação na Rua da Vitória nº 88 - 4º andar (uma equipada para acolher 14 formandos, outra 18 e outra 29).

- 3- A carência de mais e melhores espaços para equipamentos e Serviços, a necessidade de modernização das instalações, designadamente da sua adequação às novas tecnologias de informação também constituem factores limitativos da actuação da DGO.

## VII. APOIO TÉCNICO A PRESTAR AOS DE MAIS SERVIÇOS PÚBLICOS

A DGO desenvolverá acções de apoio técnico, cooperando com outras entidades em estudos sobre matérias de natureza económico-financeira que sejam superiormente determinados ou que lhe sejam solicitados e participando em

Comissões, Grupos de Trabalho, Comitês, Conselhos e estruturas afins, dentre os quais se destacam os seguintes:

- ◆ Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP) - Despacho nº 17783/98, de Sua Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças, publicado no D.R., II Série, de 15/10/98);
- ◆ Conselho de Normalização Contabilística da Administração Pública, em representação da Direcção-Geral do Orçamento (Despacho nº 17783/98, de Sua Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças, publicado no D.R., II Série, de 15/10/98);
- ◆ Conselho Fiscal da Caixa Geral de Aposentações;
- ◆ Grupo de Trabalho para a elaboração do Programa de Estabilidade e Crescimento;
- ◆ Comissão de Fiscalização da Editorial do Ministério da Educação, em representação do Ministério das Finanças (Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> a Ministra do Estado e das Finanças de 21/8/2003);
- ◆ Comissão de Fiscalização do Centro Científico e Cultural de Macau (Despacho Conjunto nº 499/2002, publicado no D.R., II Série, de 8/5);
- ◆ Comissão Interministerial de Acompanhamento da Aplicação do Regime de Incentivos à Prestação de Serviço Militar Voluntário (Despacho da Senhora Subdirectora-Geral do Orçamento com tutela sobre a 2<sup>a</sup> Delegação de 26/9/2003);

- ◆ Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes (Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento de 15/4/2003);
- ◆ Conselho Administrativo do Instituto Nacional de Formação (Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento de 7/4/1997);
- ◆ Conselho Consultivo da Caixa Geral de Aposentações (Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado do Orçamento n<sup>o</sup> 4310/98, publicado no D.R., II Série, de 13/3/1998);
- ◆ Conselho Consultivo da Direcção-Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública – ADSE - (Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado do Orçamento, publicado no DR., II Série, de 13/3/1998);
- ◆ Conselho Consultivo do Instituto de Informática (meu despacho de 14/11/2003);
- ◆ Conselho Consultivo para os Assuntos da Família, em representação do Ministério das Finanças (Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento de 21/2/2003);
- ◆ Conselho Consultivo para o Desenvolvimento Estratégico do Sector do Medicamento (CCDESM), em representação do Ministério das Finanças (designação publicitada no D.R., II Série, de 3/3/2003);

- ◆ Conselho Fiscal da Fundação Raquel e Martin Sain, no triénio 2003/2005 (meu despacho de 17/1/2003);
- ◆ Conselho de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em representação do Ministério das Finanças (Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento de 6/2/1995);
- ◆ Comissão Técnica do Sector Público, Cooperativas e Desporto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (meu despacho de 30/5/2003);
- ◆ Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, em representação do Ministério das Finanças (Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento de 1/10/2001);
- ◆ Conselho Nacional para a Acção Social no Ensino Superior, em representação do Ministério das Finanças (Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento de 18/9/2002);
- ◆ Equipa de Projecto de implementação tecnológica da nova solução do Plano Oficial de Contabilidade Pública nos serviços da Administração Central (meu despacho de 14/5/2003);
- ◆ Grupo de Trabalho “Linhas e Estratégias de Planeamento”, no âmbito da Secção Especializada de Informação e Planeamento do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado (meu despacho de 1999);
- ◆ Grupo de Trabalho “Levantamento e caracterização dos circuitos de informação financeira estabelecidos entre a administração financeira do

Estado e as entidades total ou parcialmente financiadas pelo Orçamento do Estado”, no âmbito do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado (meu despacho de 1999);

- ◆ Grupo de Trabalho para estudar e propor uma redefinição das funções do Estado (meu despacho de Julho de 2003);
- ◆ Grupo de Trabalho para o desenvolvimento do Plano Oficial de Contabilidade das Receitas do Estado (POCRE);
- ◆ Grupo de Trabalho para o melhoramento e a introdução de dados na base legislativa e doutrinal DI GESTO, desde 1988;
- ◆ Grupo de Trabalho “Plano Nacional para a Inclusão” (PNAI), em representação do Ministério das Finanças;
- ◆ Grupo de Trabalho para elaboração de um diploma sobre o direito dos trabalhadores da Administração Pública à assistência material quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego, por forma a conferir exequibilidade ao consignado no art.º 59º, nº 1, alínea e), da Constituição da República Portuguesa (Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento de 9/4/2003);
- ◆ Grupo de Trabalho para acompanhar e resolver as dúvidas e dificuldades que surjam na aplicação do Manual sobre o Regime de Protecção nos Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais (Despacho da Senhora Subdirectora-Geral do Orçamento com tutela na área do pessoal de Agosto de 2002);

- ◆ Grupo de Trabalho de Definição da Taxionomia e Metadados da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (UMIC), visando a produção de conteúdos para o Portal do Cidadão;
- ◆ Grupo de Trabalho para revisão dos Decretos-Leis nº 197/99, de 8/6 e 59/99, de 2/3, em representação do Ministério das Finanças, a funcionar no âmbito da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento - UMIC - (Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento de 2/10/2003);
- ◆ Grupo de Trabalho para a eventual alteração do Decreto-Lei nº 74/70, de 2/3 - pagamento dos danos causados por acidentes em serviço - (Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento de 4/6/2003);
- ◆ Grupo de Trabalho para elaboração do projecto de decreto-lei que visa a integração das Tesourarias de Finanças nos Serviços de Finanças e a respectiva negociação colectiva com as associações sindicais (Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento de 31/7/2003);
- ◆ Grupo de Trabalho interministerial para preparação e acompanhamento do capítulo estrutural do próximo estudo da OCDE relativo à economia portuguesa, nomeadamente na área da informação estatística do sector da saúde (Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento de 18/9/2003);
- ◆ Equipa de Projecto de Criação de Serviços partilhados de POCP, para promoção do desenvolvimento de aplicações e de soluções tecnológicas que suportem à implantação do Plano Oficial de Contabilidade Pública em todos

os organismos do Sector Público Administrativo (meu despacho de 12/11/2003).

Lisboa, 10 de Dezembro de 2003

O Director-Geral,

(Francisco Brito Onofre)

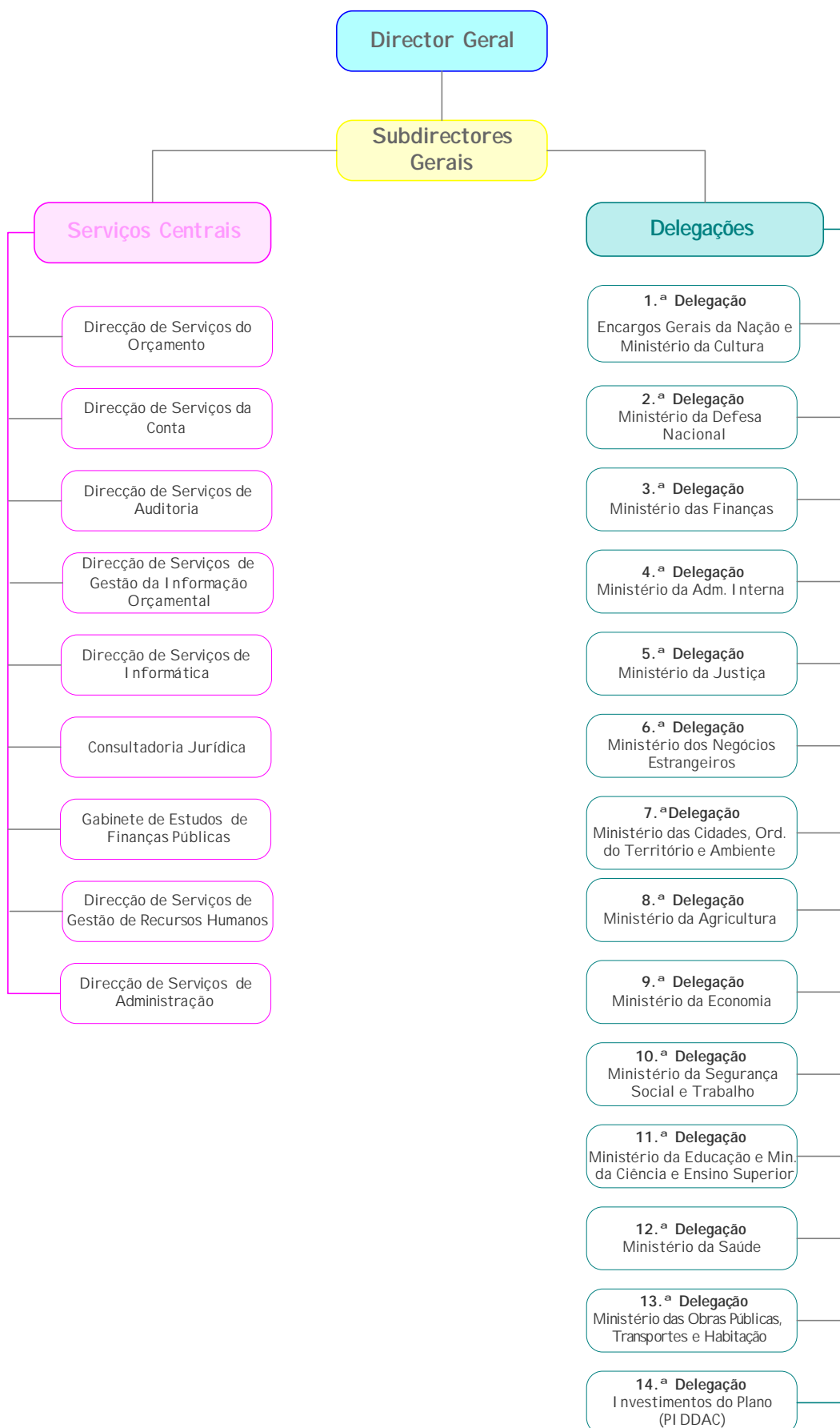
## VIII - ANEXOS



# Anexo I

## Organograma da Direcção-Geral do Orçamento

(Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro)



## Anexo II

### Proposta de Orçamento da Direcção-Geral do Orçamento para 2004

Orçamento de funcionamento			
Código	Grupo económico das despesas	Orçamento corrigido 2003	Orçamento 2004
01.00.00	Despesas com pessoal	10 999 876	10 491 900
02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes	700 274	657 650
07.00.00	Aquisição de bens de capital	160	450
<b>TOTAL</b>		<b>11 700 310</b>	<b>11 150 000</b>

	<b>PIDDAC</b>	<b>672 756</b>	<b>417 000</b>
--	---------------	----------------	----------------

Orçamento por actividades		
Actividade	Designação	Valor
101	Elaboração do Orçamento do Estado e das Contas Públicas	620 300
102	Controlo e acompanhamento da Administração Financeira do Estado	7 642 663
103	Informação e gestão de tecnologias de informação	658 485
104	Gestão administrativa, financeira e de recursos humanos	1 783 227
105	Acompanhamento dos sistemas relacionados com a Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE) e o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)	445 325
<b>TOTAL</b>		<b>11 150 000</b>